

## VETO 02/2024

### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024 AUTORIA EXECUTIVO

EXCELENTÍSSIMO SR PRESIDENTE  
LEONARDO JOSÉ DA SILVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATA

Em conformidade com o disposto no Art 59, IV, da lei Orgânica do Município, apresento **VETO TOTAL à EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Nº 011/2024 de Autoria do chefe do Poder Executivo que dispõe: “**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com a garantia da União e dá outras providências.”

#### DO MUNICÍPIO

O Município é pessoa jurídica de direito publico interno, conforme Art. 41, III do Código Civil Brasileiro, dotado de capacidade plena de exercer direitos e contrair obrigações em seu próprio nome.

Organiza-se através de sua Lei Orgânica Municipal e, posteriormente, por meio da adição de Leis Municipais;

Auto administram-se, no exercício de suas competências administrativas, tributárias e legislativas, diretamente conferidas pela Constituição Federal, sendo destinatários das mesmas vedações e proibições impostas aos demais entes.

#### DA INICIATIVA

A iniciativa privativa é a que compete a apenas um órgão, agente ou pessoa; é intransferível. A CF, em seu art. 61, §1º, inciso II, dispõe sobre as matérias de iniciativa privativa do chefe do Executivo, reservadas de forma única ao Presidente da República, que são aplicadas também ao Prefeito Municipal, por simetria e exclusão.



## DO PROJETO DE LEI

Em seu artigo inicial o Projeto de Lei Nº011/2024 apresenta a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a(o) Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), no âmbito do programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à Pavimentação, Construção, Reformas e Aquisição de Bens no Município de Gravatá/PE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”*

## DA EMENDA

O Vereador, da Câmara Municipal de Gravatá, propôs a Emenda que altera o texto original do ART 1º acrescentando ao texto original a seguinte referência: **“DEVERÁ COMPRAR USINA DE ASFALTO E MÁQUINA PAVIMENTADORA PARA O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE”**

## RAZÕES DO VETO

## VÍCIO DE INICIATIVA

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do Processo Legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

O Processo Legislativo Municipal nada mais é do que um conjunto de preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal (LOM), obedecidas às regras constitucionais pelos critérios da simetria e exclusão, que regula o procedimento obrigatório para a Câmara de Vereadores e para o Executivo quando no exercício da função legislativa, que tem por finalidade a formação dos atos normativos oriundos da própria Lei Maior do Município.

O vício de iniciativa no Processo Legislativo Municipal tem se tornado cada vez mais comum, especificamente, nos casos em que o Legislativo propõe Projetos de Lei sobre matérias que são de competência exclusiva do Poder Executivo

A despeito da boa intenção do legislador, a proposição legislativa: “Emenda aditiva ao projeto N°011/2024” contraria o processo legislativo apresentando vício de iniciativa, uma vez que não constitui prerrogativa do Legislador apresentar a referida emenda por se tratar de iniciativa privativa do Poder Executivo.

O referido Projeto foi planejado e elaborado baseado na Lei das Diretrizes orçamentarias, com a LOA, com dotações específicas para os valores correspondentes ao conjunto de obras a serem realizadas.

A Emenda do vereador propõe uma aquisição, sem estudo prévio de valores, avaliações das condições de aquisição, métodos de aplicabilidade, viabilidade de funcionamento, dentre outros estudos que precisariam serem discutidos e avaliados, verificando a real necessidade de aquisição dos referidos equipamentos indicados.

Desta forma a referida emenda impacta consideravelmente em aumento nas despesas, em um projeto já consolidado e avaliado pela Caixa Econômica Federal, que será o órgão financiador do Projeto em pauta, não cabendo ao nobre vereador competência para tal propositura.

Essa, Senhor Presidente, é a razão que me conduz a vetar a emenda ao Projeto de Lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Gravata.

Palácio Joaquim Didier, em 10 de junho de 2024, 201° da Independência;  
134° da República.



**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Gravata